

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

José Monteiro Romão
Presidente

LEI Nº 344 / 97
EM 18 DE abril DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR com base no Decreto Presidencial nº 1946 de 28.06.96, que cria o Programa Nacional de fortalecimento de Agricultura familiar PRONAF e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador das ações do PRONAF no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMDR:

- I - Analisar e viabilizar técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;
- II - Aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF, relatando o plano a Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;
- III - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no município;
- V - Articula-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos dos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionáveis;
- VI- Elaborar e encaminhar a Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico - financeira do PMDR;
- VII- Promover a divulgação e articular apoio a apoio político institucional ao PRONAF.

José Monteiro Romão
Presidente

CAPITULO II - DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMDR terá a seguinte composição:

- a) Prefeitura Municipal, como seu presidente;
- b) Câmara Municipal ;
- c) Ministério Público;
- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMDAGRO);
- e) Banco do Brasil S/A;
- f) Banco do Estado de Sergipe S/A;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Associações Comunitárias com mais de 60% dos seus associados agricultores familiares;

1. a cada titular corresponderá 01(um) suplente.

2. Cada entidade ou órgão de poder público caberá designar 01 (um) representante.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art.4º - O CMDR ficará da seguinte forma:

I - O Prefeito Municipal é o presidente do Conselho, com direito a voz e voto;

II - Os representantes das organizações dos agricultores familiares - sindicato e demais associações - serão escolhidos da Assembléia Geral, com a participação da maioria dos seus associados referendados em ata da reunião;

III- as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho tenha caráter de sessões abertas, publicas, previamente anunciadas;

IV- todos os membros do Conselho tem mandato de um ano sendo permitido a reeleição por mais um período;

V- Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderão participar, de direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privados, quando necessários aprimoramento de conhecimentos ou ao esclarecimento dos fatos a respeito de matéria incluso na ordem do dia.

Art.5º-A Prefeitura Municipal fica responsável para prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR, designando um(a) Secretário(a) ou Técnico para:

- a) Elaborar e encaminhar correspondência necessárias ao funcionamento do Conselho;
- b) Elaborar e manter sob sua guarda as atas de reuniões do Conselho;

José Monteiro Romão
Presidente

- c) Receber as emendas apresentadas pelos agricultores familiares e suas organizações para contemplar no plano Municipal de Desenvolvimento - PMDR;
- d) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art.6º - O CMDR reger - se - à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões Plenária serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por regimento da maioria dos seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão Plenário;

V - O exercício da função de membro/ conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço publico relevante;

VI - Os membros do CMDR, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, através de reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de três meses.

Art.7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram - se colaboradores do CMDR, as instituições publicas e/ou privadas que prestam serviços de apoio ao desenvolvimento rural e as entidades profissionais, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissão internas, constituídas por entidades - membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.8º - O CMDR elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 1997.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal